



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

RELATÓRIO Nº 7/2024/DRCP/SGE

Assunto: Registro de Consulta e Audiência Públicas nº 16/2024.

Em atendimento ao disposto no art. 8º da Resolução nº 39-ANTAQ, de 03/03/2021, registra-se:

I - Trata-se da Consulta Pública nº 16/2024-ANTAQ, cujo objetivo é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento da proposta de revisão da Resolução Normativa ANTAQ nº 13/2016, que dispõe sobre o registro de instalações de apoio ao transporte aquaviário.

II - A submissão em Consulta e Audiência Públicas da citada documentação, objeto do Acórdão nº 644-2024-ANTAQ (SEI nº 2377220) e do Aviso de Audiência Pública nº 16/2024-ANTAQ (SEI nº 2377427), foi aprovada pela Diretoria Colegiada por ocasião de sua 574ª Reunião Ordinária, realizada em 17/10/2024, consoante Voto D1 2376675.

III - As contribuições relativas à Consulta Pública nº 16/2024 foram recebidas no período de 11/11/2024 a 26/12/2024 e os documentos: Relatório de AIR (SEI nº 2187047), a Nota Técnica para Proposição de Ato Normativo nº 1/2024/GRP/SRG (SEI nº 2195071), e a Resolução-MINUTA AST-D1 (SEI nº 2372215) serviram para subsidiá-la.

IV - Em 10 de dezembro de 2024, ocorreu Audiência Pública virtual, nos termos da Deliberação-DG nº 111/2024-ANTAQ (SEI nº 2412517). Os componentes da mesa foram:

- Dr. José Renato Fialho, Superintendente de Regulação;
- Dra. Flávia Takafashi, Diretora da ANTAQ e Relatora do processo;
- Dra. Gabriella Morais Marques de Oliveira, Assessora da Diretoria;
- Dr. Eduardo Pessoa de Queiroz, Gerente de Outorga de Autorização;
- Dra. Sandro Monteiro, Gerente de Regulação Portuária; e
- Dr. Fabiane Santos de Mello, Gerente substituta de Regulação Portuária;

V - A Audiência Pública virtual contou com a participação de 2 (dois) inscritos (2438626).

VI - Foram validadas no Sistema SIPAS 9 (nove) contribuições (2438833).

VII - Não Foram recebidos documentos complementares, dentre contribuições, atas, estatutos e procurações, por meio do e-mail anexo_audiencia162024@antag.gov.br.

Em atendimento à Metodologia e indicadores para mensuração da efetividade dos eventos de participação social aprovada pelo Acórdão nº 633-2023 (2091242), a Secretaria-Geral ficou responsável pelos indicadores IR₁ e IR₂.

$$\text{IR}_1 = \frac{\text{Total de entidades representativas afetadas pelo objeto do evento presentes na participacao social}}{\text{Total de entidades afetadas pelo objeto do evento}} = 5/14$$

IR₁ = 0,3571

$$IR_2 = \frac{\text{Total dos orgaos de controle representados em participacao social}}{\text{Total de orgaos de controle que atuam nas atividades da Antaq}} = 0/6$$

IR₂ = 0

1. ANEXO

Critérios e base de cálculo:

Com objetivo de entregar indicadores que se aproximem ao máximo da realidade, foi promovido grande esforço pela SRG em levantar os principais *stakeholders* (públicos e privados) que de alguma maneira são afetados pelos normativos de competência desta Agência. Desse levantamento foi gerada uma base de cadastro que posteriormente foi complementada, em parceria com a CRCP, por meio de exaustivo levantamento de todos os contribuintes cadastrados nos sistemas SIPASV1 e SIPASV2. Em suma, a essa base foi adicionada a relação de usuários, empresas, órgãos e associações que em algum momento do período de 2014 a 2024 fizeram contribuições em Consultas Públicas realizadas pela Antaq.

A citada base ainda está em fase inicial e gradativamente será realimentada a cada nova Consulta Pública e seus critérios de contabilização para os IR's são passíveis de revisão e evolução.

Proposta de entidades para o cálculo dos indicadores IR₁ e IR₂:

IR₁: Neste primeiro ciclo de mensuração de indicadores de participação social, propõe-se como metodologia, e com base no histórico de eventos de participação social ocorridos na ANTAQ ao longo dos anos, considerar as entidades representativas de cada nicho do ecossistema tutelado pela Agência.

Evento:

[aprimoramento da proposta de revisão da Resolução Normativa ANTAQ nº 13/2016, que dispõe sobre o registro de instalações de apoio ao transporte aquaviário.](#)

ROL de entidades afetadas pelo evento:

O Tema envolve alteração de normativo somente no âmbito portuário, desta forma foram consideradas no cálculo as entidades que atuam nas seguintes categorias:

- Terminais Privados;
- Operadores Portuários; e
- Estações de Transbordo de carga.

IR₂: ROL de órgãos de controle que atuam nas atividades da ANTAQ: poder legislativo; TCU; CNJ; SEAE/Ministério da Fazenda, CADE e Marinha do Brasil.

***Observação:** Na busca pelas entidades representativas foram seguidos os seguintes critérios usar para delimitar o denominador do IR₁:

- Não foram contabilizadas entidades cadastradas na base e que pertencem as áreas citadas anteriormente, mas que não enviaram contribuições desde 2018 (base cadastro do SIPASV2).
- Entidades similares e que possuem, como associados, membros comuns ou objeto de atuação similar. Considerar todas as associações que representam determinado nicho (exemplo: despachantes aduaneiros), mesmo que sem contribuir no histórico de

participações sociais da Agência, pode levar a um viés de cálculo, tendo em vista que pode ser de escolha dos associados utilizar um único caminho para contribuir com a ANTAQ. Nesse sentido, o denominador pode refletir uma participação social menor do que a efetivamente ocorrida, dado que entenderia que o representado devesse usar múltiplos canais de representação para com a Agência para trazer exatamente a mesma contribuição.

PABLO VIANA SOUZA

Chefe da Divisão de Reuniões de Diretoria e Publicações - DRCP



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Viana Souza, Chefe da Divisão de Reuniões de Diretoria e Publicações**, em 07/01/2025, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2438630** e o código CRC **58B992BD**.